Projeto de Lei: 525/2024
Relatora: Vereadora Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 525/2024, que dispõe sobre a obrigação de petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais, no âmbito do município de Natal, e dá outras providências.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 525/2024, de autoria do Vereador Robson Carvalho, que dispõe sobre a obrigação de petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais, no âmbito do município de Natal, e dá outras providências.

O setor legislativo informou não haver proposição análoga aprovada ou em tramitação nesta casa.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Em análise aos autos, o Projeto de Lei nº 525/2024, que dispõe sobre a obrigação de petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais, traz matéria de notável interesse social, uma vez que objetiva promover a adoção responsável de animais domésticos no município de Natal, estabelecendo uma relação de cooperação entre os estabelecimentos comerciais e as organizações dedicadas à proteção animal.

O projeto incentiva os petshops e clínicas veterinárias a se tornarem pontos de divulgação de iniciativas de adoção, estabelecendo uma ligação direta entre os consumidores desses serviços e as entidades responsáveis pelo resgate e cuidado dos animais. Ao obrigar a fixação de cartazes com informações claras sobre os processos de adoção e os benefícios dessa prática, o projeto facilita o acesso à informação para os munícipes interessados em adotar, incentivando a adesão à causa da proteção animal.

A proposta se alinha a diversas políticas públicas nacionais e internacionais voltadas à proteção e bem-estar dos animais, além de buscar conscientizar a sociedade sobre a importância da adoção responsável como forma de combater o abandono de animais e incentivar a posse responsável.

A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) já estabelece a proteção dos

animais e pune a prática de maus-tratos, abandono ou crueldade. Nesse contexto, o PL nº 525/2024 vem complementar essas disposições ao promover a adoção de animais que, muitas vezes, encontram-se em situação de vulnerabilidade.

A medida também relaciona-se diretamente com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), ao contribuir para a preservação da fauna urbana e promover o equilíbrio ambiental.

O incentivo à adoção responsável também encontra respaldo nas diretrizes e ações do Ministério do Meio Ambiente (MMA), quem mais recentemente realizou em Brasília o I Seminário Nacional de Proteção e Bem-estar de Cães e Gatos – Ações e Perspectivas, ressaltando a importância de ações e campanhas de conscientização sobre o bem-estar animal, inclusive promovendo debates sobre a adoção de animais abandonados e controle de zoonoses. A adoção, além de ser uma prática ética, contribui para a redução de animais em situação de rua, o que por sua vez diminui os riscos à saúde pública, como a transmissão de zoonoses, e o impacto ambiental causado por animais sem cuidados adequados.

Além disso, o projeto reforça o papel das organizações não governamentais e dos protetores independentes na defesa dos direitos dos animais. Ao propor parcerias entre os estabelecimentos comerciais e essas entidades, promove-se um trabalho conjunto que pode melhorar a visibilidade das ações de proteção animal e garantir um fluxo mais eficiente de informações para a sociedade. Assim, além de incentivar a adoção, o projeto também fortalece as redes de proteção animal.

No que tange à constitucionalidade do projeto, é importante ressaltar que a competência legislativa para legislar sobre proteção ao meio ambiente e controle de zoonoses é concorrente entre a União, os Estados e os Municípios, conforme o art. 24, VI e XII da Constituição Federal.

O Projeto de Lei n.º 525/2024 é uma medida relevante e coerente com as políticas públicas nacionais e internacionais voltadas para promoção da saúde e bem-estar dos animais. O que efetivamente é matéria de interesse público.

Embora aparentemente a medida legislativa proposta possa influenciar reflexamente a atividade administrativa, é notório que sua matéria traz conteúdos significativos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, não interferindo no dever do Executivo.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
>
> IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
>
> V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
>
> VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

> VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
>
> VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
>
> IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 525/2024 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88).

O Projeto de Lei em análise, se apresenta como uma ferramenta eficaz para promover a adoção responsável de animais domésticos e fortalecer as ações de proteção animal no município de Natal, integrando-se a políticas públicas já existentes e contribuindo para a conscientização da sociedade sobre a importância da posse responsável.

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa.

É como voto.

Natal/RN, 16 de setembro de 2024

NINA SOUZA
Vereadora União Brasil